

Objecto do processo	Número de processo	Relatório número		Secção
Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social . . . . .	41/07-AUDIT	1	2009	2.ª S
Câmara Municipal de Barrancos, no âmbito da empreitada de “construção do cineteatro/auditório municipal de Barrancos” . . . . .	2/07-AUDIT	19	2009	1.ª S

Lisboa, 5 de Maio de 2010. — O Director-Geral, (José F. F. Tavares).

203236471

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

### Anúncio n.º 4392/2010

#### Processo n.º 1658/09.0BEPRT — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Manuel Francisco de Oliveira Celestino.

Réus: Ministério das Finanças e da Administração Pública; Director Geral dos Impostos.

Nuno Maria e Sousa Coutinho, Juiz de Direito, FAZ SABER que, nos autos de Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1658/09.0BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 2, em que é Autor, Manuel Francisco de Oliveira Celestino e Réus, Ministério das Finanças e da Administração Pública; Director Geral dos Impostos, são os contra interessados os constantes da Lista Definitiva de Admissão, respeitante ao Concurso de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos Estagiários, admitidos através do concurso interno de ingresso na categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, Nível 1, Grau 2, do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, conforme documentos juntos a fls.144 a 193 e 201 a 211, dos presentes autos, CITADOS, para no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto administrativo praticado em 12-05-2009, pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção-Geral dos Impostos, o qual ordenou a cessação do estágio do Autor e regresso ao seu serviço de origem.

Uma vez expirado o prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados, para, no prazo de 30 dias, contestar, querendo, a acção administrativa especial acima referenciada, conforme tudo melhor consta da petição inicial e respectivos documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passai o presente que vai ser enviado para publicação no *Diário da República*, na página electrónica da INCM (www.incm.pt), em “menu, Diário da República — Actos para Publicação, no mesmo local onde foi publicado a lista de admissão ao estágio de Técnico de Administração Tributária Adjunto.

Porto, 22 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria e Sousa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Gustavo Soares de Azevedo*.

203239858

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 4393/2010

#### Processo n.º 353/10.2TBABT Insolvência pessoa singular (Apresentação) 2.º Juízo

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 31-03-2010, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, estado civil: Divorciado, nascido em 06-06-1966, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria

de Belém [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 182104850, BI militar — 09557187, Endereço: Quinta das Acácias, R. Rainha D. Amélia N.º 33 R/c Esq, Abrantes, 2200-453 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Abrantes, 30 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

303215751